



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**CONTRATANTE:**

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, com sede em Quevedos, na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, CEP 98.140-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10 ato representada pelo seu Presidente **Vereador Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20.

**CONTRATADO:**

**RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, com sede e foro jurídico na Rua Valentin Farias de Lima, nº 350, sala 02, na cidade de Santa Maria/RS, CNPJ nº 02.076.048/0001-09 e com Inscrição Estadual nº 109/0234551.

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de comunicação multimídia, adiante simplesmente denominado “SERVIÇO”.

**1.1.1. O plano contratado se refere a 6 Mgb.**

**1.2.** A **CONTRATANTE** poderá contratar mais de um serviço sob este instrumento particular, mediante a assinatura de Boletins de Ativação.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** Este Contrato entra em vigor na data da ativação dos serviços, que conta no Boletim de Ativação, contratado anteriormente e o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, sempre por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário de nenhuma das partes, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**2.2.** Caso conte no Boletim de Ativação prazo de vigência diverso do constante na Cláusula 2.1. acima, aquele prevalecerá, portanto as partes aceitam o prazo de vigência constante no Boletim de Ativação.

**3. DAS RESPONSABILIDADES DA RURALTEC**

**3.1.** A prestação do serviço pela **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, engloba ainda:

**3.1.1.** A prestação de suporte técnico, exclusivamente sobre assuntos relativos aos serviços prestados pela **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, e contratados por este instrumento.

**3.2.** Os serviços da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, estarão à disposição do **CONTRATANTE** no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias da semana).

*CJAB – Matr.: 529*

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

**3.2.1.** A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, não será responsável por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos na Cláusula 10.1 adiante, ou daqueles em que a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízos.

**3.2.2.** Sempre que possível, a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenção programada no sistema. Caso isto não ocorra, pode-se enquadrar as eventuais interrupções para manutenção, como sujeitas a descontos no valor dos serviços, conforme previsto na Cláusula 10.1 adiante.

**3.3.** A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, deverá envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos serviços contratados, comprometendo-se a respeitar a privacidade do **CONTRATANTE**, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização destes serviços, bem como manterá sigilo sobre suas informações cadastrais, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e softwares, necessários à utilização dos serviços ora contratados, fornecidos de rede elétrica apropriada e suficiente, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou terceiros.

**4.2.** O **CONTRATANTE** não poderá utilizar os serviços da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, para:

(a) Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

(b) Tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, e/ou de terceiros.

(c) Alterar e/ou copiar arquivos ou ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

(d) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) e grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes.

(e) Desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

Enfim, compromete-se o **CONTRATANTE** a observar os padrões éticos e morais vigentes na internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.

*CJAB – Matr.: 529*

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

**4.3.** O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o **SERVIÇO** para propagar ou manter portal ou site (s) na internet com conteúdos que:

(a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

(b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes.

(c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição.

(d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagem, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes.

(e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor.

(f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de riscos ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico.

(g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do consumidor.

(h) violem o sigilo das comunicações.

(i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal.

(j) Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia.

(k) Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

**4.4.** Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte da **CONTRATANTE**, a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar A **CONTRATANTE** para que sane, corrija a situação.

#### **5. DAS AUTORIZAÇÕES**

**5.1** Através da aceitação dos termos do presente instrumento, o **CONTRATANTE** previamente autoriza a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços.

#### **6. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Como contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, o preço mensal correspondente ao plano de serviços contratados.

1. **Mensalidade: R\$ 152,00** (cento e cinquenta e dois reais)

1.a. **Valor Total: R\$ 1.824,00** (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

2. Preço de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar a assinatura do presente contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores**

**Projeto/Atividade: 2.001**

**Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

6.2. Eventuais taxas de ativação ou de instalação na contratação do SERVIÇO deverão ser pagas pela CONTRATANTE na contratação do mesmo. Este valor, caso exista, constará expressamente no Boletim de Ativação sob o título taxa de Ativação/instalação.

6.3. Para pagamentos via rede bancária, o CONTRATANTE deverá pagar uma taxa adicional por movimentos, relativa às despesas de cobrança bancária. O valor desta taxa consta do Boletim de ativação sob a denominação “Taxa de cobrança bancária”.

6.4. O CONTRATANTE tem prazo de até 15 (quinze) dias após o vencimento, para protocolar junto à **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, eventual contestação relativa à cobrança a si efetuada. Inexistindo insurgência, a cobrança se transformará em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, cabendo a emissão de duplicata de serviços.

#### **7. DOS REAJUSTES, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES**

7.1. Os valores previstos neste contrato serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insultos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado a critério único e exclusivo da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

7.2. O não pagamento ou atraso da (s) mensalidades (s), nos prazos e pelos valores ora ajustados, importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

7.2.1. Independente desta medida e a critério único e exclusivo da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, os serviços poderão ser bloqueados se não regularizados em até 10 (dez) dias após o vencimento, e o presente contrato considerado rescindido na hipótese prevista neste item.

#### **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. O CONTRATANTE assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta como CONTRATANTE de rede Internet e da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, respondendo ainda, pelos atos de terceiros que praticarem em seu nome e os atos de seus usuários.

*CJAB – Matr.: 529*

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.**

**8.1.1.** O **CONTRATANTE** se compromete a indenizar a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na lei, e no presente instrumento.

**8.2.** O **CONTRATANTE** é responsável pela guarda das informações para o acesso à rede da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, devendo proteger contra sua perda ou divulgação indevida, respondendo pelos danos causados pela má utilização dos serviços ora contratados.

**8.3.** O uso dos serviços contratados e a disponibilidade de acesso da rede da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, são privativos do **CONTRATANTE**, ficando ele responsável por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais resultados.

**8.4.** A responsabilidade da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, se limita a ativar e manter o serviço de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicos que a **CONTRATANTE** venha a realizar, e não garantindo também o funcionamento dos equipamentos, da **CONTRATANTE**. Tampouco será a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, responsável pela eficácia desses equipamentos, usos e/ou aplicações específicas que a **CONTRATANTE** venha a realizar.

**8.4.1.** Caso os equipamentos da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, apresentam defeitos ou vícios, a responsabilidade da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, estará limitada à sua reparação ou reposição, conforme a necessidade.

**8.5.** O **CONTRATANTE** declara estar ciente que:

a) Na Internet existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.  
b) Não utilizará o serviço de acesso para investigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet.

c) Observará os padrões éticos e morais vigentes na Internet e a legislação nacional, especialmente as relativas ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propaganda de conteúdos ilícitos tais como os que envolvam práticas de racismo, discriminação de qualquer espécie, pornografia infantil e atos de terrorismo.

d) Promoverá as medidas de segurança necessária à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais com o a instalação de programas antivírus e contra invasões.

e) A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo **CONTRATANTE**.

f) Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do **CONTRATANTE**, a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **CONTRATANTE** para que regularize a situação.

*CJAB – Matr.: 529*

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

**9. DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato pode ser extinto por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes: por rescisão, quando caracterizada infração contratual: por escrito do denunciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.** Caso houver denúncia, o denunciante deverá pagar à outra parte, no ato da desativação, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das mensalidades vincendas, a título de multa compensatória.

**10. DOS DESCONTOS**

**10.1.** A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, poderá conceder descontos sobre os respectivos valores praticados no serviço de acesso, em virtude de interrupções da prestação do serviço de acesso excetuadas as seguintes situações:

a) Caso fortuito ou de força maior:

b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamento mantidos pelo **CONTRATANTE**.

c) Falha de equipamento da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, ocasionada pelo **CONTRATANTE**.

d) Falha na infraestrutura do **CONTRATANTE**.

e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à prestação do serviço, desde que haja prévia comunicação ao **CONTRATANTE** com antecedentes mínima de 02 (dois) dias.

f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso do pessoal técnico da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, às dependências do **CONTRATANTE** onde estejam os equipamentos da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, e/ou por ela mantidos.

g) Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica, de interferência solar ou outro agente da natureza nos circuitos via rádio ou via satélite.

**10.2.** A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, considera ainda, descontos sobre os valores praticados, no serviço de acesso, quando, comprovante, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço, ou quando a **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, eixar de observar o prazo mínimo de 2 (dois) dias na comunicação ao **CONTRATANTE** de possíveis interferência no desempenho do serviço de acesso, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

**10.3.** O desconto a ser concedido nas situações previstas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$V = TxP/720$  onde,

**V**= Valor do desconto em reais;

**T**= Período de interrupção em horas;

**P**= Preço da assinatura mensal do serviço em reais.

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.**

**10.4.** Para ter direito à concessão do desconto, o **CONTRATANTE** tem que efetuar o registro da falha no Atendimento Técnico da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, onde será aberto uma ordem de serviço, específica para este fim, e a reclamação deve ser considerada procedente, com responsabilidade da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**,

**10.5.** O período mínimo para considerar-se o desconto é de 1 (uma) hora de falha. Nos períodos adicionais serão considerados as frações de hora.

**10.5.1.** O prazo para atendimento da ocorrência será computado para fins de desconto.

**10.5.2.** O tempo previsto de atendimento fica acordado em no máximo 6 (seis) horas em dias úteis e 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, após a abertura da ordem de serviço.

**10.6.** Os valores dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção, será creditada na cobrança relativa até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Através do seu efeito cadastro e aquisição do Serviço **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, o **CONTRATANTE** se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui inseridas.

**11.2.** A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, poderá ceder este contrato a qualquer uma das sociedades do grupo econômico do qual faz parte ou que possa vir a fazer parte no futuro, ficando obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** sua intenção, sendo reservado o direito do **CONTRATANTE** a rescindir o presente contrato de prestação de serviço sem quaisquer ônus adicionais.

**11.3.** A prestação do **SERVIÇO** ora contratado obedece às leis brasileiras.

**11.4.** As partes reconhecem o serviço de correios eletrônicos (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste contrato, bem como às condições de sua prestação ou qualquer outro nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas neste instrumento.

**11.4.1.** A **CONTRATANTE** também terá à sua disposição, além do serviço de correio eletrônico, o atendimento via linha telefônica para contatos com os serviços de suporte.

**11.5.** A **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, após prévia comunicação à **CONTRATANTE** e poderá suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados, desde que a **CONTRATANTE** não sane ou resolva o descumprimento em até 07 (sete) dias do aviso de descumprimento contratual.

*CJAB – Matr.: 529*

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**“O Poder unido é mais forte.”**  
**1993/2020**

**28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.**

**11.6.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvando os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

**11.7.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem altera as condições estipuladas neste contrato.

**11.8.** É vedada qualquer outra aplicação que utilize os serviços da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, através de qualquer porta IP, acesso ou uso de equipamentos da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, em qualquer uma de suas repetidoras e unidades, para quaisquer objetivos alheios ao objeto deste contrato, sem a expressa autorização da **RTC Internet Via Rádio Ltda. ME (Ruraltec – Telefonia Rural)**, sob forma de adendo contratual.

**12. FORO**

Elegem as partes, para dirimir eventuais demandas emergentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de São Pedro do Sul e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Quevedos/RS, em 08 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RTC Internet Via Rádio Ltda. ME  
(Ruraltec – Telefonia Rural),  
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618  
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*